



132ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Procedimento Administrativo N°: 09.2024.00014237-7**

**Recomendação n°: 0003/2024/132ªPmJFOR/2024/132ªPmJFOR**

**ADENDO Á RECOMENDAÇÃO 02/2024**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, através do 132ª Promotoria de Justiça do Consumidor, neste ato representado pela Promotora de Justiça Ana Beatriz Pereira de Oliveira e Lima, fazendo uso de suas atribuições legais, especificadamente com fundamento no artigo 127 e 129 inciso II da Constituição Federal; art. 27, inciso IV e parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; art. 130 da Constituição do Estado do Ceará e demais legislações correlatas e,

**Em ADENDO á RECOMENDAÇÃO n. 02/2024**

**CONSIDERANDO** a promoção, produção e realização do evento FORTAL 2024, no período de 18 a 21 de julho de 2024, em terreno localizado no Bairro Manoel Dias Branco, denominado Cidade Fortal, conforme divulgação em jornal de grande circulação, pelas empresas **CARNILHA EMPREENDIMENTOS E PUBLICIDADE LTDA e e-folia** (sítio eletrônico [www.efolia.com.br](http://www.efolia.com.br) ) plataforma de vendas de ingressos do empreendimento;

**CONSIDERANDO** ainda o disposto no decreto federal n. 8.357/2015 que em seu artigo 8º assim disciplina; *verbis*

A) A concessão do benefício da meia-entrada aplica-se a todas as categorias de ingressos disponíveis para venda ao público em geral( *art. 8º, caput*);

B) A regra estabelecida no *caput* deverá ser aplicada a todas as **categorias de ingressos disponíveis para venda ao público em geral**, o que inclui **ingressos para camarotes e áreas especiais**, se vendidos de forma individual e pessoal (art. 8º, § 1º);

C) O benefício previsto no **caput** não se aplica ao valor dos serviços



132ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais( art. 8º § 2º)

**CONSIDERANDO** que o Código de Defesa do Consumidor em seu art. 39, inciso I, proíbe a prática da chamada **venda casada** que significa condicionar o fornecimento de produto ou serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, em ofensa ao direito básico à liberdade de escolha de consumo (art. 6º, II, da Lei nº 8.078/1990).. De modo que, a venda casada não pode ser tolerada, configurando prática abusiva rechaçada pelo microsistema de proteção e defesa do consumidor;

**CONSIDERANDO**, nesse contexto, que é configurada como prática abusiva o condicionamento do fornecimento de um produto/serviço a outro produto/serviço, o que se designa como *venda casada* (art. 39, I, da Lei nº 8.078/1990),

**RECOMENDA** às empresas **CARNAILHA EMPREENDIMENTOS E PUBLICIDADE LTDA e E-FOLIA** (sítio eletrônico [www.efolia.com.br](http://www.efolia.com.br)):

1) disponibilizar ao consumidor, ingressos em camarotes, áreas e cadeiras especiais e similares com opção de aquisição do ingressos a estes locais do evento **com serviços adicionais e sem serviços adicionais garantindo a liberdade de escolha do consumidor de adquirir o ingressos para camarotes, áreas e cadeiras especiais e abadás** sem os respectivos serviços adicionais, sob pena da prática abusiva do artigo 39, I do CDC, ficando optativo ao consumidor a adquirir referidos ingressos com serviços adicionais ou sem os respectivos serviços ;

2) observar que na **venda de todas** as categorias de ingressos disponíveis para venda ao público em geral **sem serviços adicionais** deverá ser concedido o benefício da meia entrada até o limite de 40% da totalidade dos ingressos conforme disposto do artigo 9º Decreto nº 8.537/2015), *devendo ser enviado relatório a este órgão no prazo já estipulado na recomendação n. 02/2024*



132ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Na oportunidade, requisita informações sobre as providências adotadas pelos fornecedores de serviços, ora recomendados, assinalando para tanto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aceitação das recomendações, advertindo-se que o descumprimento da legislação constante nesta Recomendação acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal, nos termos dos dispositivos legais supracitados.

Informa, na forma do art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, aos fornecedores recomendados que as informações acima tratadas e as respectivas medidas adotadas, objeto da presente RECOMENDAÇÃO, devem ser apresentadas aos e-mail 132prom.fortaleza@mpce.mp.br.

Ciência ao Centro Operacional da Cidadania e Consumidor, à Secretaria Executiva do Programa Estadual de Proteção e Defesa do consumidor solicitando a publicação na página oficial do DECON-CEARÁ do teor desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fortaleza, 01 de julho de 2024.

Ana Beatriz Pereira de Oliveira e Lima  
Promotora de Justiça